



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1211/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18325/2013
PROTOCOLO	: 1453959
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1129/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - e a formalização da nota de empenho foram realizados em conformidade com a Lei 8.666/93. A execução financeira mostrou-se regular, haja vista que a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - pregão presencial nº 77/2013 - a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1129/2013, extraída pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial de Instalação e Desenvolvimento, Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em favor da empresa Trust Diesel Veículos Ltda., cujo objeto é à aquisição de veículos automotores zero km, categoria Van/Furgão Chassi e Marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 415, cor branca, ano de fabricação e modelo 2013/2013, no valor de R\$ 1.008,500 (um milhão, oito mil e quinhentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar o CRLV em nome do Órgão e os documentos que comprovem a execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Análise nº 29/2014 - folhas 169/172).

Em cumprimento do Despacho nº 1077/2014 foi emitido o ofício de intimação nº 1000/2014. Em resposta o Jurisdicionado apresentou os documentos colacionados às folhas 199/203.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Procedendo a reanálise dos autos a 5ª ICE concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 12854/2014 - folhas 192/195).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira das Notas de Empenho em apreço (Parecer nº 5010/2015 - folhas 204/205).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de veículos automotores o Ordenador de Despesas realizou o procedimento licitatório - pregão presencial - realizando-o nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1129/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Trust Diesel Veículos Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R\$ 1.008.500,00
Despesa liquidada	R\$ 1.008.500,00
Pagamento efetuado	R\$ 1.008.500,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R\$ 1.008.500,00 (um milhão, oito mil e quinhentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

REGULARIDADE do procedimento licitatório - pregão presencial nº 77/2013 - a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1129/2013, no valor R\$ 1.008.500,00 (um milhão, oito mil e quinhentos reais), por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 077/2013, a formalização e execução financeira da nota de empenho nº 1.129/2013, no valor R\$ 1.008.500,00 (um milhão oito mil e quinhentos reais), por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator